



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 048/2002.

Projeto de Lei nº 071/02, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a alienação de imóvel, por doação, à CDHU.

Parecer:

O art. 19, da LOM., na alínea “b”, do inciso VII, dispõe caber à Câmara Municipal autorizar a alienação de bens municipais imóveis.

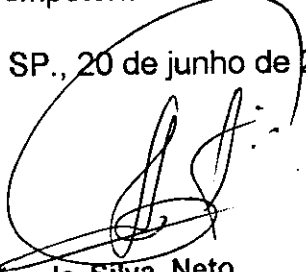
A presente doação decorre de convênio a ser firmado com a CDHU para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas a população de baixa renda

O Município pode fazer doação de bens imóveis desafetados do uso público para incentivar construções de interesse local e conveniente à comunidade, dispensado o certame licitatório em caso de interesse público devidamente justificado.

Assim, evidenciado o interesse público e não havendo restrição com relação à regularidade da área, nada impede que o Poder Executivo se utilize deste instituto para promover a utilização do referido imóvel municipal.

Pelo exposto, nada obsta a continuidade do processo legislativo, após os pareceres das competentes comissões de mérito.

Votorantim, SP., 20 de junho de 2002.


João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B